

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDAIATUBA

PORTARIA FATEC INDAIATUBA Nº 31/2008 DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Regulamenta o regime de matrícula na Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto na Seção III, do Regimento adotado por esta Faculdade, e considerando o aprovado pela Comissão de Implantação em Reunião de 25/03/2008, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - Matrícula por disciplina é aquela em que o aluno matricula-se em qualquer disciplina integrante da estrutura curricular do curso desde que atenda os pré-requisitos e co-requisitos estabelecidos, bem como a compatibilidade de horários.

Parágrafo único - Disciplina pré-requisito é aquela em que o aluno deverá ser aprovado para poder matricular-se em outras disciplinas. Disciplina co-requisito é aquela que só poderá ser cursada em conjunto com uma ou mais disciplinas.

Artigo 2º - Matrícula por conjunto de disciplinas é aquela em que o aluno matricula-se em todas as disciplinas integrantes da seriação ideal estabelecida na estrutura curricular do curso.

Parágrafo único - Conjunto de disciplinas é um programa de ensino multidisciplinar ministrado de maneira integrada por conveniência didática.

Artigo 3º - O prazo de integralização para o Curso Superior de Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado é de 17 (dezesete) semestres e para os Cursos Superiores de Tecnologia em Informática e Gestão Empresarial é de 10 (dez) semestres.

Artigo 4º - No Curso de Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado as matrículas serão feitas por disciplina, respeitando-se um mínimo de três disciplinas por período letivo.

Parágrafo 1º - A matrícula inicial será realizada em todas as disciplinas do primeiro semestre da estrutura curricular do curso.

Parágrafo 2º – Não se inclui no “caput” deste artigo o aluno que não tenha condições regimentais para efetuar outras matrículas.

Artigo 5º - Nos cursos de Tecnologia em Informática e Gestão Empresarial as matrículas serão feitas por conjunto de disciplinas, respeitando a seriação ideal.

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDAIATUBA

Parágrafo 1º - O aluno que não obteve aproveitamento em até duas disciplinas do semestre cursado deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas em que não obteve aproveitamento, devendo também matricular-se no semestre subsequente da seriação ideal do curso, de acordo com a disponibilidade de horário.

Parágrafo 2º - Entende-se por “não aproveitamento” de uma determinada disciplina quando: O aluno foi reprovado por nota, reprovado por falta, ou não cursou a disciplina por qualquer razão.

Parágrafo 3º - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas do semestre cursado não poderá matricular-se no semestre subsequente da seriação ideal do curso, devendo matricular-se, obrigatoriamente, apenas nas disciplinas em que foi reprovado.

Parágrafo 4º - O aluno que não obtiver aproveitamento em qualquer disciplina cursada por duas vezes consecutivas não poderá prosseguir com a seriação ideal, devendo matricular-se, obrigatoriamente, apenas nas disciplinas em que não obteve aproveitamento, em seu turno de ingresso.

Artigo 6º - As matrículas subsequentes à inicial deverão ser feitas em épocas estabelecidas no calendário escolar, no turno de ingresso do aluno.

Parágrafo único – O aluno enquadrado no parágrafo 1º do artigo 5º desta portaria poderá fazer a matrícula nas disciplinas em que foi reprovado em turno diferente ao do seu ingresso, devendo, porém, matricular-se obrigatoriamente no semestre subsequente da seriação ideal, no seu turno de ingresso.

Artigo 7º - Na matrícula do quinto semestre dos cursos de Tecnologia em Informática e Gestão Empresarial o aluno deverá indicar, em ordem de preferência, a ênfase que deseja cursar.

Parágrafo 1º - As ênfases dos Cursos Superiores de Tecnologia em Informática e Gestão Empresarial terão 40 vagas cada uma.

Parágrafo 2º – Para a matrícula no quinto semestre (ênfase) o aluno deverá ter cursado, com aprovação, todas as disciplinas dos semestres anteriores.

Parágrafo 3º - A matrícula a que se refere o Artigo 7º, especificamente aos alunos de Tecnologia em Gestão Empresarial, será feita obrigatoriamente no turno noturno, independente do turno de ingresso do aluno.

Parágrafo 4º - No caso de exceder o número de alunos em uma ênfase, será dada prioridade aos alunos que tenham tido melhor aproveitamento até o quarto semestre. Os alunos excedentes serão matriculados em outra ênfase, respeitando-se a ordem de preferência indicada pelo aluno.

Parágrafo 5º - Para oferecimento da ênfase deverá haver no mínimo 10 (dez) alunos matriculados. Caso a ênfase escolhida pelo aluno não tenha atingido este número

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDAIATUBA

mínimo, o aluno será automaticamente matriculado em outra ênfase, conforme ordem de preferência definida pelo aluno e de acordo com seu aproveitamento.

Artigo 8º - Na matrícula do sexto semestre dos Cursos Superiores de Tecnologia em Informática e Gestão Empresarial deverão ser respeitados os pré-requisitos da estrutura curricular do curso.

Artigo 9º - Na impossibilidade do aluno efetuar a matrícula pessoalmente, a mesma poderá ser feita por procuração simples.

Artigo 10º - É vedada a alteração da matrícula do aluno após o início do semestre letivo.

Artigo 11º - Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data, revogando a Portaria nº 05/2007, de 20/04/2007.

Prof. Dr. Luiz Antonio Daniel
Diretor FATEC- Indaiatuba